**CHAMAMENTO PÚBLICO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2021**

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, SERGIPE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO CRISTÓVÃO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, constituída como pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Pública Direta do Município, inscrita no CNPJ sob o no 11.370.658/0001-01, com sede na Praça da Matriz, nº 328, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, por meio da Comissão de Credenciamento, , torna público, para ciência dos interessados, **o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, com o objetivo de complementar a assistência fisioterapêutica aos usuários do Sistema Único de Saúde, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados em igualdade de condições, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do art. 25, *Caput*, da Lei n.° 8.666/93. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital destina-se a credenciar PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA – ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA, de acordo com a TABELA SUS, na forma discriminada neste Edital e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO PRAZO

2.1. Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas que possuam capacidade técnica, produtiva e física instalada no município de São Cristóvão/SE e que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus anexos.

2.2. Fica permitido o credenciamento a qualquer tempo, iniciando-se a partir do dia **05 de maio de 2021, em dias úteis, no horário das 08h às 16h**, bastando, para tanto, comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital, com a entrega da documentação exigida nos itens do respectivo Edital, na Sala da Comissão de Credenciamento, situada no Prédio da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), na Praça da Matriz, nº 328, Bairro Centro, São Cristóvão/SE.

2.3. Em situações devidamente justificadas e com prévia publicação em Diário Oficial do Município, a SMS poderá suspender o credenciamento de novas empresas.

2.4. Estão impedidos de se credenciar as pessoas jurídicas que tenham sido sujeitas à aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo da suspensão, ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, pelo prazo da declaração de inidoneidade.

2.5 O credenciado que for identificado inidôneo posteriormente à assinatura do contrato, será automaticamente desligado.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

3.1 Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação, em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública, em órgão da imprensa oficial, salvo os documentos gerados automaticamente por sistemas disponíveis na Internet, desde que a sua veracidade possa ser conferida também pela Internet:

**3.1.2. Quanto à habilitação jurídica:**

3.1.2.1. Contrato Social;

3.1.2.2. Cadastro no CNPJ - Cadastro Nacional de pessoa jurídica;

3.1.2.3. Inscrição Estadual/Municipal, se houver;

3.1.2.4. Alvará de Localização e Alvará Sanitário de Funcionamento;

3.1.2.5. Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

**3.1.3. Quanto à habilitação técnica:**

3.1.3.1. Certificado de Inscrição do responsável técnico no respectivo Conselho;

3.1.3.2. Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no respectivo Conselho;

3.1.3.3. Indicação do(s) representante(s) legal (is), acompanhado de a documentação a seguir relacionada Carteira de Identidade e do CPF;

3.1.3.4. Relação do corpo clínico, contendo: nome, especialidade e número de registro no respectivo Conselho;

3.1.3.5. Escala de serviço por especialidade (capacidade produtiva).

3.1.3.6. PGRSS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Saúde

3.1.3.7. PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR 9).

3.1.3.8. Licença Ambiental de acordo com Resolução CONAMA nº 237/97.

3.1.3.9. Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

**3.1.4. Quanto à regularidade fiscal:**

3.1.4.1. Certidão de regularidade relativa a débitos municipais;

3.1.4.2. Certidão de regularidade relativa a débitos estaduais;

3.1.4.3. Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

3.1.4.4. Certidão de regularidade relativa a contribuições previdenciárias - INSS;

3.1.4.5. Certidão de regularidade do FGTS;

3.1.4.6. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.

**3.1.5. As pessoas jurídicas deverão, ainda, prestar as seguintes Declarações:**

3.1.5.1. Declaração de que seus sócios e diretores não ocupam cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança ou de Responsabilidade Técnica na SMS, ou em suas Unidades Assistenciais, termos do artigo 9°, III, da Lei nº 8.666/93;

3.1.5.2. Declaração expressa de que aceita prestar os serviços descritos nas condições descritas neste edital;

3.1.5.3. Declaração expressa de que possui capacidade técnica, produtiva e física instalada no município de São Cristóvão/SE, para a execução direta dos serviços ora credenciada, nos termos das especificações detalhadas nos termos de referência pertinente a cada serviço de saúde cujo texto faz parte deste edital, sendo vedada a sua transferência a terceiros, salvo em casos excepcionais, justificados tecnicamente e autorizados expressamente pela credenciante;

3.1.5.4. Declaração expressa de que suas instalações físicas atendem às Normas de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos de acordo com a NBR 9050/2004.

3.1.5.5. Declaração expressa de que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93;

3.1.5.6. Declaração expressa que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.1.5.7. Declaração expressa que inexiste fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1. As pessoas jurídicas interessadas em participar do presente credenciamento deverão entregar, a partir de 05 de Maio de 2021, em dias úteis, no horário das 08:00h às 16:00h, na Sala da Comissão de Credenciamento, situada na Sede da SMS, na Praça Getúlio Vargas, nº. 328, São Cristóvão – Se, envelope lacrado, contendo:

4.1.1. O REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital, devidamente preenchido e assinado, contendo a relação dos serviços que pretende credenciar, identificados pelo nome, respectivo código (Tabela SUS), local onde cada serviço será executado e escala de serviço;

4.1.2. A DECLARAÇÃO (modelo constante do ANEXO II deste Edital), devidamente preenchida e assinada;

4.1.3 Toda documentação de habilitação jurídica, de habilitação técnica e de regularidade fiscal, conforme item 3 deste Edital.

4.2. Os documentos citados no item anterior deverão ser apresentados encadernados, com índice que obedeça à sequência mencionada no item 3 deste Edital.

4.1.2 Toda documentação de habilitação jurídica, de habilitação técnica e de regularidade fiscal, conforme item 3 deste Edital.

4.3 O envelope deve ser identificado na parte externa, com o seguinte:

| |
|---|
| À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO/ SMS<br><br>- CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA<br><br>- EDITAL Nº 02/2021<br><br>- IDENTIFICAÇÃO (RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DA PESSOA JURÍDICA) |

5. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

5.1. Os envelopes contendo o requerimento de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital serão analisados pela Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão, Sergipe, no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da data de entrada via protocolo.

5.2. Após a análise, a requerente será comunicada do resultado do julgamento pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento (AR), no endereço informado na parte frontal do envelope “remetente”, sendo, na ocasião, concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

5.3. As empresas habilitadas poderão ser convocadas a assinar Termo de Credenciamento provisório, até a decisão definitiva que se dará pela conclusão da fase de inspeção técnica (vistoria).

6. DA INSPEÇÃO PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA

6.1. As empresas habilitadas na forma do item 5 deste Edital serão inspecionadas por representante da Diretoria de Vigilância e Atenção à Saúde - DiVAS, da Secretaria Municipal de Saúde, para avaliar:

6.1.1. O cumprimento das regras definidas neste edital quanto às condições técnicas e operacionais do estabelecimento de saúde, bem como a sua capacidade operacional, quantidade e estado de conservação das instalações/equipamentos;

6.1.2. A perfeita observância às exigências da ANVISA, Conselhos, e demais instituições ou órgãos fiscalizadores e regulamentares pertinentes ao serviço que será credenciado;

6.2. Após a análise, a empresa será comunicada do resultado da inspeção pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento (AR), iniciando-se, a partir dessa data, o prazo dado pela SMS para adequação do estabelecimento, se for o caso;

6.3. A qualquer tempo, a constatação de inadequação técnica do estabelecimento é motivo ensejador de rescisão unilateral de contrato.

7. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1 A SMS se reserva ao direito de somente convocar para assinatura do termo de credenciamento as pessoas jurídicas habilitadas para o serviço cuja demanda se mostre necessária, condicionada à manifestação favorável de viabilidade orçamentária e financeira.

7.2. Havendo a necessidade/possibilidade de contratação, a empresa habilitada será convocada pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento (AR), para assinar Termo de Credenciamento no prazo de até 10 (dez) dias da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.3. Assinado o termo, será providenciada a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, como condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7.4. O credenciado deverá manter, durante todo o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus anexos, em especial quanto à especificidade de cada serviço detalhado nos termos de referência.

7.5 A CONTRATANTE deverá ser informada sobre qualquer alteração jurídica, da CONTRATADA.

8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A SMS, através de sua Central de Regulação, será responsável pela análise e autorização dos procedimentos junto à rede credenciada, podendo ser utilizado sistema informatizado de Regulação sob gestão municipal.

8.2. Para a prestação dos serviços, o credenciado deverá exigir do beneficiário, a apresentação indispensável da seguinte documentação:

8.2.1 Prescrição médica original, contendo identificação do beneficiário, identificação do médico, CRM e CID;

8.2.2 Termo autorizado;

8.2.3 Carteira Nacional de Saúde;

8.2.4 Documento de Identificação com foto.

8.4. Todo procedimento realizado pela rede credenciada sem a apresentação da documentação descrita acima será de responsabilidade do credenciado, inexistindo qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

9. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Os serviços serão pagos de acordo com os valores especificados na TABELA SUS, ANEXO III, com valor adicional, entendido este preço, como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

9.1.1. Em caso de necessidade de atualização da Tabela vigente, as alterações deverão ser autorizadas pelo Conselho Municipal de Saúde, e disponibilizadas no site no Diário Oficial do Município para acesso aos credenciados.

9.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pela SMS em moeda corrente nacional, devendo ocorrer após a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal descritas no item 3.1.4. deste edital.

9.3. As faturas remetidas à SMS em prazo superior a 90 (noventa) dias da realização do procedimento serão rejeitadas.

9.4. As autorizações emitidas e cobradas pelos credenciados poderão ser auditadas por esta secretaria a qualquer tempo, de forma integral ou por amostragem.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A inobservância pela credenciada de cláusulas ou obrigações constantes do presente edital e seus anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SMS, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

10.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas dos contratos celebrados.

10.4. A multa aplicável será de:

10.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

10.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 10.4.1;

10.4.3. 10% (dez por cento): a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido; b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou c) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

10.4.4. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente à credenciada devida ou cobrada judicialmente.

10.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal da SMS, ou do primeiro dia útil seguinte.

10.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

10.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

10.8.1. por 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

10.8.2. por 12 (doze) meses, nos casos de: a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

10.8.3. por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da (**Tabela SUS**);

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

10.9. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

a) não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados neste edital; ou

b) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

10.9.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

10.10. Em qualquer hipótese é assegurado à credenciada amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão a conta dos recursos específicos para o exercício 2021:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROJETO OU ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|---|---|---|---|---|
| **17009** | **17000** | **2602** | **3390.3900** | **012110** |

12. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município até o 5º dia útil subsequente, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração até o limite de 60 (sessenta) meses, suspenso ou rescindido a qualquer tempo, por motivo de interesse público, devidamente justificado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

12.2. Durante a vigência do contrato não haverá correção ou reajuste, salvo nos termos estabelecidos do Item 9.1.1. deste Edital;

13. DO DESCREDENCIAMENTO/RESCISÃO

13.1. Constituem motivo para o descredenciamento:

a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;

b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, ou fiscal do credenciado;

c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;

d) Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

e) Pedido do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2 Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela SMS, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões em igual prazo.

13.3 O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n 8.666/93.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este edital estará à disposição dos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, Sergipe, para download, ou através do e-mail credenciamento.saudesc@gmail.com, com extrato publicado no Diário Oficial do Município.

14.2. Consultas poderão ser formuladas pelo telefone (79) 3045-4937.

14.3. Todas as referências de tempo previstas no Edital observarão obrigatoriamente o horário local (São Cristóvão/SE).

14.4. É dada a SMS a prerrogativa de revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.5. Nenhuma indenização será devida às participantes pela manifestação de interesse ou pela apresentação de documentos no presente credenciamento.

14.6. É facultada à SMS em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.6.7. Pedidos de Esclarecimentos e de Impugnação deverão ser enviados ao endereço eletrônico retrocitado, até 03 (três) dias antes da data marcada para recebimento dos envelopes de credenciamento.

14.7. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referencia serviço de fisioterapia eletivo/ambulatorial;

Anexo II –Requerimento de credenciamento;

Anexo III – Declaração;

Anexo IV –Estimativa de procedimentos;

São Cristóvão/SE, 23 de abril de 2021.

**Michelle Soraya Santos Barreto**
Presidente da Comissão de Credenciamento

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA ELETIVO/AMBULATORIAL**

1. OBJETO

O objeto do presente termo é o credenciamento de clínica(s) especializada(s) para prestação de serviço da Fisioterapia Eletivo/Ambulatorial.

2. OBJETIVO

Credenciar prestadores conforme as necessidades da Rede Municipal de Atenção à Saúde

3. JUSTIFICATIVA

Ofertar aos usuários assistidos pela Rede Municipal de Saúde, assistência fisioterapêutica ambulatorial, essencial para reabilitação física e integralidade do cuidado em saúde.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO CREDENCIADO

4.1. Além dos critérios de habilitação dispostos no edital de credenciamento (item 3.1), o credenciado fica obrigado a manter, durante a execução do contrato:

4.1.1. Certificado de Inscrição do responsável técnico no respectivo Conselho;

4.1.2.Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no respectivo Conselho;

4.1.3. Indicação do(s) representante(s) legal(is), acompanhado do documento de identificação com foto e CPF;

4.1.4. Relação nominal do corpo clínico com a respectiva carga horária, contendo: nome, CPF, Título de especialista e número de registro no respectivo Conselho;

4.1.5.Escala com carga horária dos fisioterapeutas que trabalham na clínica;

4.1.6.Relatório com descrição do espaço físico disponível para atendimento;

4.1.7. O contratante deverá apresentar um relatório dos equipamentos disponíveis na clínica;

4.1.8. Atender às Normas de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, de acordo com a NBR 9050/2004;

4.2. As empresas habilitadas poderão, de acordo com a necessidade do município, ser convocadas a assinar Termo de Credenciamento provisório, até a decisão definitiva que se dará pela conclusão da fase de inspeção técnica (vistoria);

4.3. A referida Inspeção Técnica será realizada nas empresas habilitadas, com agendamento prévio.

5- DESCRIÇÕES DO MODELO DE REGULAÇÃO TÉCNICA

5.1. Da Assistência Fisioterapêutica Ambulatorial

5.1.1. O serviço ora contratado será prestado em regime ambulatorial e eletivo, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 17:00h;

5.1.2. Diante de uma prescrição médica e/ou guia de referência e contrarreferência, o beneficiário deverá, munido de carteira nacional de saúde, comprovante de residência e documento com foto, comparecer aos pontos de atendimento para regulação de exames e/ou procedimentos localizados nas Unidades Básicas de Saúde e/ou SMS, para solicitar a respectiva autorização;

5.1.3. As referidas prescrições médicas e/ou guias de referência e contrarreferência deverão conter, impreterivelmente, a descrição do procedimento solicitado, o nome do beneficiário, a data da solicitação, a identificação do profissional médico com nome, CRM e justificativa técnica do pedido;

5.1.4. As empresas credenciadas deverão se negar ao atendimento do beneficiário que não apresentar aCNS e documento oficial com foto;

5.1.5. As autorizações de procedimento fisioterapêutico ficam limitadas a até 10(dez) sessões por mês, por beneficiário;

5.1.6. Para pacientes que necessitem de mais de 10 (dez) sessões de fisioterapia por mês, o pedido de sessões suplementares fica condicionado à reavaliação da Central de Regulação;

5.1.8. Só serão encaminhados beneficiários para as clínicas credenciadas quando a demanda superar a capacidade de atendimento do Centro Especializado em Reabilitação Dr. Raimundo Aragão;

5.1.9. Para que seja dado início ao tratamento nos Serviços de Fisioterapia credenciadas pelo município, os beneficiários deverão apresentara Guia de Autorização da Central de Regulação, prescrição médica original e/ou guia de

referência e contrarreferência assinada e carimbada por profissional médico,CNS e documento oficial com foto.

5.1.10. Para cada nova solicitação de autorização de sessões de Fisioterapia será necessária uma nova prescrição médica original e/ou guia de referência e contrarreferência assinada e carimbada por profissional médico;

5.1.11. O município poderá solicitar a presença dos beneficiários para realização de perícias prévias, com finalidade de averiguar a necessidade de realização dos procedimentos e seus corretos enquadramentos, de acordo com as normas regulamentares previstas para cada serviço de saúde.

6- QUANTITATIVO ESTIMADO DE PROCEDIMENTOS/ DOS VALORES

6.1 O quantitativo estimado de procedimentos de assistência fisioterapêutica encontra-se no **ANEXO III**, deste Edital. Sendo o referido quantitativo considerado estimativa mensal, podendo ser reajustado. Os valores de referência serão os da TABELA SUS.

7- DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 Os serviços objeto deste Projeto Básico serão prestados nas dependências da empresa contratada ou suas unidades filiadas, situadas no município de São Cristóvão/SE.

8 - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA

8.1 Os serviços de Fisioterapia credenciados nos termos deste edital serão fiscalizados Coordenação de Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde, a qual caberá o acompanhamento de todos os contratos oriundos da referida contratação, e atesto nas respectivas notas fiscais de prestação de serviços.

9. DO PREÇO DOS SERVIÇOS:

9.1 A remuneração será efetuada em face da produção dos serviços com a emissão de relatório de atividades e serviços prestados, contendo dados dos usuários atendidos (data de realização do procedimento, nome completo, data de nascimento, sexo, cor/raça, endereço completo, CID-10), tendo como referência os códigos e descrição dos procedimentos realizadosbem como a quantidade e os valores da TABELA SUS. O valor total da remuneração mensal corresponde ao somatório do resultado da multiplicação da quantidade de cada procedimento realizado pelo valor correspondente;

10. FORMA DE PAGAMENTO:

10.1 A **CONTRATADA** apresentará a Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços a nota fiscal / fatura acompanhada do respectivo relatório de atividades dos serviços prestados e das certidões negativas de débitos tributários e regularidade fiscal, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo de 30

(trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada;

10.2 O pagamento mensal da fatura apresentada será efetuado após a medição do quantitativo de procedimentos realizados, sendo pago exclusivamente o quantitativo de procedimentos executados, ou seja, a produção mensal, tornando os quantitativos descritos no **ANEXO IV,** meramente estimativos;

São Cristóvão, 23 de abril de 2021.

**Ingrid Tatiane Santos**
Coordenação de Atenção Especializada.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para prestação dos serviços de fisioterapia abaixo descritos, em conformidade com o Edital de credenciamento nº 02/2021/SMS, a saber:

| | | |
|---|---|---|
| **DADOS CADASTRAIS** | | |
| C.N.P.J.: | Inscrição Estadual: | Inscrição Municipal: |
| Razão Social: | | |
| Nome Fantasia: | | |
| Entidade Filiada: | | |
| Registro junto à entidade filiada: | Data da Emissão: | Data de Validade: |
| Número de Alvará da Secretaria de Saúde: | Número INSS: | |
| Tipo ISS: ( ) Jurídica ( ) Isento | PIS/PASEP | |
| Emissão de Nota Fiscal: ( ) Sim ( ) Não | Recolhimento de Imposto de Renda: ( ) Sim ( ) Não | |
| **ATENDIMENTO** | | |
| Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES | | |
| Endereço: | | |
| Bairro: | Logradouro: | |
| Município: | Estado: | |
| Complemento: | | |
| Telefone: | Fax: | |
| E-mail: | Outro: | |
| Utilizar este para correspondência: ( ) Sim ( ) Não | | |
| **DADOS PARA PAGAMENTO** | | |
| Banco: | Agência: | Conta para crédito: |
| **CONTATOS** | | |
| **Administrativo** | | |
| Nome: | | |
| CPF: | Data de Nascimento: | |
| Telefone: | Celular: | |

| | |
|---|---|
| E-mail: | Sexo: (  ) Feminino (  ) Masculino |
| **Financeiro** | |
| Nome: | |
| CPF: | Data de Nascimento: |
| Telefone: | Celular: |
| E-mail: | Sexo: (  ) Feminino (  ) Masculino |

| | |
|---|---|
| **Faturamento** | |
| Nome: | |
| CPF: | Data de Nascimento: |
| Telefone: | Celular: |
| E-mail: | Sexo: (  ) Feminino (  ) Masculino |
| **Técnico** | |
| Nome: | |
| CPF: | Data de Nascimento: |
| Telefone: | Celular: |
| E-mail: | Sexo: (  ) Feminino (  ) Masculino |

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente; juntando, para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Data:

Nome e assinatura do profissional ou do representante legal da empresa:

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(Razão Social e CNPJ, através de seu Diretor ou Responsável Legal) _____ declara, sob as penas da lei:

a) que seus sócios e diretores não ocupam cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 9°, III, da Lei nº 8.666/93.

b) que aceita prestar os serviços e fornecer os insumos descritos neste edital nos valores previstos na Tabela aprovada pela Comissão de Credenciamento;

c) que possui capacidade física instalada para a realização dos serviços ora contratados;

d) que atende as Normas de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos de acordo com a NBR 9050/2004;

e) que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

f) que possui capacidade produtiva para executar os serviços propostos;

g) que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública;

h) que, até a presente data, inexiste fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

i) que possui natureza filantrópica (quando for o caso);

Por ser expressão de verdade, firma a presente.

Local, ..... de ..... de 20____.
Razão Social:.....
Assinatura do responsável
Nome (completo): .....
(carimbo da empresa)

SECRETARIA DA SAÚDE | SÃO CRISTÓVÃO PREFEITURA

**ANEXO IV**

**ESTIMATIVA DE PROCEDIMENTOS DEMANDA/VALORES.**

**(TABELA SUS)**

| Código | Procedimento | Descrição | Quantitativo Estimado Mensal | Quantitativo Estimado Anual | Tipo de Produção | Valor Unitário R$ | Valor Mensal R$ | Valor Anual R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 03.01.07.006-7 | ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO EM REABILITAÇÃO NAS MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS | *ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL QUE CONSISTE NA ADAPTAÇÃO DE RECURSOS OPTICOS E NÃO OPTICOS NO DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADE PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE VIDA DIÁRIA E ESTIMULAÇÃO PRECOCE PARAFAVORECER O DESENVOLVIMENTO GLOBAL DO PACIENTE COM MULTIPLAS DEFICIÊNCIAS.* | 100 | 1200 | BPA-I | 7,71 | 771,00 | 9.252,00 |
| 03.02.02.002-0 | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE ONCOLÓGICO CLÍNICO | *CONSISTE NO ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO DO PACIENTE EM ACOMPANHAMENTO ONCOLÓGICO QUE ENCONTRA-SE EM TRATAMENTO COM ABORDAGEM CLÍNICA: QUIMIOTERAPIA, HORMONIOTERAPIA, IMUNOTERAPIA E PRESERVAÇÃO (ONCOLÓGICA). A INDICAÇÃO DO QUANTITATIVO A SER REALIZADO AMBULATORIALMENTE É DE NO MÁXIMO 20 PROCEDIMENTOS/ MÊS E NA INTERNAÇÃO É DE 03 PROCEDIMENTOS/DIA* | 20 | 240 | BPA-I | 4,67 | 93,40 | 2.241,60 |
| 03.02.03.001-8 | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM ALTERAÇÕES | *ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO QUE VISA A ESTIMULAÇÃO SENSÓRIO-MOTORA, ALTERAÇÕES DO TÔNUS MUSCULAR, ALTERAÇÕES SENSORIAL E/OU* | 100 | 1200 | BPA-I | 6,35 | 635,00 | 7.620,00 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | OCULOMOTORAS CENTRAIS C/ COMPROMETIMENTO SISTÊMICO | *PERCEPTUAL, TREINAMENTO DAS ALTERAÇÕES DE EQUILÍBRIO, COORDENAÇÃO MOTORA, MARCHA REEDUCAÇÃO CARDIORRESPIRATÓRIA. A INDICAÇÃO DO QUANTITATIVO A SER REALIZADO NA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL É DE NO MÁXIMO 20 PROCEDIMENTOS POR PESSOA/MÊS E PARA A INTERNAÇÃO É DE 03 PROCEDIMENTOS/DIA.* | | | | | | |
| 03.02.03.002-6 | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS PERIFÉRICAS | *ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO QUE VISA A ESTIMULAÇÃO SENSÓRIO-MOTORA, ALTERAÇÕES DO TÔNUS MUSCULAR, ALTERAÇÕES SENSORIAL E/OU PERCEPTUAL, TREINAMENTO DAS ALTERAÇÕES DE EQUILÍBRIO, COORDENAÇÃO MOTORA, MARCHA REEDUCAÇÃO CARDIORRESPIRATÓRIA. A INDICAÇÃO DO QUANTITATIVO A SER REALIZADO NA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL É DE NO MÁXIMO 20 PROCEDIMENTOS POR PESSOA/MÊS E PARA A INTERNAÇÃO É DE 05 PROCEDIMENTOS/ DIA.* | 80 | 960 | BPA-I | 4,67 | 373,60 | 4.483,20 |
| 03.02.04.001-3 | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS | *ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO DE NATUREZA CLÍNICA OU PRÉ/PÓS CIRÚRGICA, COM DISFUNÇÃO PULMONAR E INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA, NECESSITANDO DE MONITORIZAÇÃO CARDÍACA E/OU VENTILO-RESPIRATÓRIA. A INDICAÇÃO DO QUANTITATIVO A SER REALIZADO AMBULATORIALMENTE É DE 20 PROCEDIMENTOS/MÊS E NA INTERNAÇÃO É DE 05 PROCEDIMENTOS/DIA.* | 50 | 600 | BPA-I | 6,35 | 317,50 | 3.810,00 |
| 03.02.04.002-1 | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO | *CONSISTE NA ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA EM PACIENTES COM* | 50 | 600 | BPA-I | 4,67 | 233,50 | 2.802,00 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS | *TRANSTORNO RESPIRATÓRIO CLÍNICO, REQUERENDO REEXPANSIBILIDADE PULMONAR E REEDUCAÇÃO DA CINESIA RESPIRATÓRIA, PROPORCIONANDO A BOA FUNÇÃO RESPIRATÓRIA E FAVORECENDO A MELHORA NA CAPACIDADE FÍSICA GERAL . A INDICAÇÃO DO QUANTITATIVO A SER REALIZADO NA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL É DE NO MÁXIMO 20 PROCEDIMENTOS POR PESSOA/ MÊS E PARA A INTERNAÇÃO É DE 03 PROCEDIMENTOS/DIA.* | | | | | | |
| 03.02.05.001-9 | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS | *ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO,VISANDO O PREPARO PARA A CIRURGIA E REDUÇÃO DE COMPLICAÇÕES RESPIRATÓRIAS, MOTORAS E CIRCULATÓRIAS. A INDICAÇÃO DO QUANTITATIVO A SER REALIZADO NA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL É DE NO MÁXIMO 20 PROCEDIMENTOS POR PESSOA/ MÊS E PARA A INTERNAÇÃO É DE 03 PROCEDIMENTOS/DIA.* | 150 | 2000 | BPA-I | 6,35 | 952,50 | 11.430,00 |
| 03.02.05.002-7 | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS | *ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM ALTERAÇÕES MOTORAS DE ORIGEM TRAUMATOLÓGICA, ORTOPÉDICAS, REUMATOLÓGICAS, HEMATOLÓGICA, INFECCIOSA VISANDO O PREPARO PARA A CIRURGIA E MINIMIZANDO E TRATANDO AS COMPLICAÇÕES RESPIRATÓRIAS, MOTORAS E CIRCULATÓRIAS. A INDICAÇÃO DO QUANTITATIVO A SER REALIZADO NA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL É DE NO MAXIMO 20 PROCEDIMENTOS POR PESSOA.* | 100 | 1200 | BPA-I | 4,67 | 467,00 | 5.604,00 |
| 03.02.06.001-4 | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM | *ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO, VISANDO MANUTENÇÃO DO TÔNUS MUSCULAR, MINIMIZANDO AS ALTERAÇÕES* | 30 | 360 | BPA-I | 4,67 | 140,10 | 1.681,20 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS | *SENSORIAL E/OU PERCEPTUAL, TREINAMENTO DAS ALTERAÇÕES DE EQUILIBRIO, COORDENAÇÃO MOTORA, MARCHA E REEDUCAÇÃO CARDIORRESPIRATÓRIA. A INDICAÇÃO DO QUANTITATIVO A SER REALIZADO NA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL É DE NO MÁXIMO 20 PROCEDIMENTOS POR PESSOA/MÊS E PARA A INTERNAÇÃO É DE 03 PROCEDIMENTOS/DIA.* | | | | | | |
| 03.02.06.002-2 | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS | *ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ-OPERATÓRIO, PÓS-OPERATÓRIO OU CLÍNICA QUE APRESENTAM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS, VISANDO MANTER A CAPACIDADE FÍSICA NÃO ACOMETIDA, EVITAR COMPLICAÇÕES DA IMOBILIZAÇÃO, ESTIMULAÇÃO SENSÓRIO-MOTORA E MAXIMIZAR A FUNÇÃO RESPIRATÓRIA. A INDICAÇÃO DO QUANTITATIVO A SER REALIZADO NA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL É DE NO MÁXIMO 20 PROCEDIMENTOS POR PESSOA/ MÊS E PARA A INTERNAÇÃO É DE 05 PROCEDIMENTOS/DIA.* | 30 | 360 | BPA-I | 6,35 | 190,50 | 2.286,00 |
| 03.02.06.003-0 | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR | *ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES QUE APRESENTAM ALTERAÇÕES DE CONTROLE SENSÓRIO MOTOR, VISANDO A ESTIMULAÇÃO SENSÓRIO-MOTORA, ALTERAÇÕES DO TÔNUS MUSCULAR, ALTERAÇÕES SENSORIAL E/OU PERCEPTUAL,TREINAMENTO DAS ALTERAÇÕES DE EQUILÍBRIO, COORDENAÇÃO MOTORA, MARCHA REEDUCAÇÃO CARDIORRESPIRATÓRIA. A INDICAÇÃO DO QUANTITATIVO A SER REALIZADO NA ASSISTÊNCIA* | 100 | 840 | BPA-I | 4,67 | 326,90 | 3.922,80 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | *AMBULATORIAL É DE NO MÁXIMO 20 PROCEDIMENTOS/MÊS NA INTERNACAO É DE 03 PROCEDIMENTOS/DIA.* | | | | | | |
| 03.02.06.004-9 | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO | *ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES QUE APRESENTAM ALTERAÇÕES DE CONTROLE SENSÓRIO MOTOR SEM CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO, VISANDO A ESTIMULAÇÃO SENSÓRIO-MOTORA E COGNITIVA, ALTERAÇÕES DO TÔNUS MUSCULAR, SENSORIAL E/OU PERCPETUAL, TREINAMENTO DAS ALTERAÇÕES DE EQUILÍBRIO, COORDENAÇÃO MOTORA E MARCHA REEDUCAÇÃO CARDIORRESPIRATÓRIA. A INDICAÇÃO DO QUANTITATIVO A SER REALIZADO NA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL É DE NO MÁXIMO 20 PROCEDIMENTOS/MÊS.* | 70 | 840 | BPA-I | 6,35 | 444,50 | 5.334,00 |
| | | | | | | | TOTAL | 60.466,80 |

## ***ANEXO V***

## ***MINUTA DO CONTRATO***

***MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N°. __/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA XXXX PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE...***

CREDENCIANTE: **O Município de São Cristóvão, Sergipe, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde,** constituída como pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.370.658/0001-01, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 328, Centro, São Cristóvão/SE, por sua Secretária, a Sra. Fernanda Rodrigues de Santana Góes, e

CREDENCIADO:_____, pessoa jurídica de direito privado, situado à_____, inscrita no CNPJ n.º _____, adiante denominada_____, representada neste ato pelo seu _____ o Sr. _____, brasileiro, portador da CI n.º _____, CPF n.º_____celebram o presente termo, com fundamento no artigo 25, “caput”, da lei nº 8.666/93, de acordo com o Edital de Credenciamento nº XX/2021, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE**, conforme disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem como objeto a prestação de **SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE**, **NA ÁREA DE FISIOTERAPIA**, conforme especificações discriminadas no projeto básico, em conformidade com as especificações contidas neste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. O valor mensal estimado deste contrato é de R$ xxxxx, considerando a capacidade produtiva informada pela credenciada, bem como a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão, Sergipe.

2.2. O valor anual estimado deste contrato é de R$ xxxxx.

2.3. Os preços unitários dos serviços contratados são os constantes do Anexo Único destecontrato, considerando a Tabela de Preços.

2.4. O valor do contrato será fixo e irreajustável durante sua vigência, ressalvados os casos de alteração da Tabela de Preços, instrumento vinculado ao presente

contrato.

2.5. Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela de Preços, a Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão, Sergipe, se reserva ao direito de realizar divulgação no Diário Oficial do Município, cabendo às credenciadas o seu acompanhamento para fins de faturamento mensal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão, Sergipe para o corrente exercício:

| CÓD. DA UNIDADE | CÓDIGO ORÇAMENTARIO | PROJETO ATIVIDADE | NATUREZA DA DESPESA | FONTE DE RECURSOS |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

4.1. A contratação do objeto credenciado terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, condicionada à publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

4.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE**

5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

5.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

5.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

5.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

5.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;

5.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

5.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para que ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA**

6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

6.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato e seu anexo;

6.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;

6.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

6.1.4. Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

6.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

6.1.7. Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

6.1.8. Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales- transporte e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.1.9. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.1.10. Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.1.10.1. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

6.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

6.2.1. Cobrar aos usuários qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela estabelecida no edital de credenciamento;

6.2.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo _____, CPF: _____, Cargo: _____, lotado _____, designado Gestor .

7.2. O gestor deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a vigência e a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto

cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificação e quantidades constantes deste contrato;

solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bomandamento dos serviços contratados.

**CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO**

8.1. Para Liquidação, a credenciada deve apresentar ao Setor de Protocolo Secretaria Municipal de Saúde, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao da prestação, fatura com descrição dos serviços prestados, acompanhado de comprovante de entrega de arquivo por meio eletrônico e envelope contendo as contas físicas, quando for o caso.

8.2. A remessa de faturas com prazo superior a 90 (noventa) dias da realização do procedimento/alta hospitalar será rejeitada.

8.3. O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:

8.3.1. A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do Preços SUS;

8.3.2. Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;

8.3.3. Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS Troca de Informação de Saúde Suplementar), estabelecido pela ANS (Agência Nacional de Saúde).

8.4. Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.

8.5. Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação (carta de glosa), para interposição de recurso, quando for o caso.

8.6. A SMS se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim deefetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.

8.7. Concluído o processo de faturamento, os autos serão remetidos à Diretoria Administrativa Financeira (DAF) para fins de tramitação de processo de pagamento.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1. Assim que receber o processo de faturamento concluído, a Diretoria Administrativa Financeira, através da sua Gerência Financeira, procederá à solicitação, junto à credenciada, de emissão de Nota Fiscal dos serviços incontroversos, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como a prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da documentação referida no item anterior, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da credenciada, Banco XXXXXX, agência XXXXXXX, conta corrente n.ºXXXXXXX.

9.3. O prazo de 30 (trinta) dias citado no item anterior ficará suspenso no final de

cada exercício financeiro, voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do credenciante, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1. A contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 24.912/2007:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa;

11.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 11.4.1;

11.4.3. 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

11.5. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.8.1. por 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o

fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

11.8.2. por 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou dofornecimento de bens.

11.8.3. por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação àAdministração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão, Sergipe; ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimentode qualquer tributo.

11.9. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a AdministraçãoPública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 11.9. desteedital; ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, emvirtude de ato ilícito praticado.

11.9.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

11.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do credenciante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a credenciada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. A pedido da credenciada, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A credenciada reconhece todos os direitos da credenciante em caso de eventual rescisãocontratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

13.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de Credenciamento Edital nºxx/2021, em especial à:

13.2.1. Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, publicada no Diário Oficial de São Cristóvão, Sergipe, com base no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993;

13.2.2. Ao Parecer Jurídico nº xxxxxxx;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de São Cristóvão - SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), em XX de XXXX de 2021.

_____

CONTRATANTE

_____

GESTOR CONTRATUAL

_____

CONTRATADA

_____

TESTEMUNHA CPF Nº TESTEMUNHA CPF Nº